

JUSTIFICATIVA DA REVOGAÇÃO

Citação da Análise e Conclusão do Controle Interno: Dispensa Eletrônica nº 01/2026.

Empresa analisada: Vertex Soluções LTDA – CNPJ nº 51.134.337/0001-22.

Na análise técnica realizada pela Unidade de Controle Interno no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 01/2026, foram apontadas incompatibilidades das Atividades Econômicas (CNAE) da empresa analisada:

➤ CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA – CNPJ

Foi constatado posteriormente à fase de Habilitação que Certidão do CNPJ não apresenta o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) com o ramo específico ou compatível com o comércio ou fornecimento do produto objeto da contratação, referente à Dispensa Eletrônica nº 01/2026.

Na certidão do CNPJ, entre as várias Atividades Econômicas, se encontra:

33.14-7-08 - Manutenção e reparação de máquinas, equipamentos e aparelhos para transporte e elevação de cargas; (Atividade Econômica Principal)

46.49-4-01 - Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico.

E conforme análise do **Controle Interno** em seu **Parecer**, no **Item III – ANÁLISE TÉCNICA**:
*“Tal atividade **não se relaciona** com o comércio ou o fornecimento de **conjuntos motobomba submersíveis para poços**, equipamentos de natureza hidráulica e voltados ao saneamento.”*

Ademais, o Parecer Técnico do Controle Interno cita ainda no mesmo **Item III**, algumas atividades **específicas ou compatíveis** com o ramo de atividade econômica, consideradas corretas para o comércio ou fornecimento do objeto, e que, estão ausentes no rol da Certidão do CNPJ.

Assim sendo, o Controle Interno finaliza seu entendimento no **Item IV – CONCLUSÃO**, que
*“a empresa **Vertex Soluções LTDA** não possui **CNAE compatível com o fornecimento de conjunto de motobomba submersível para poço**, não atendendo, portanto, ao requisito de compatibilidade do objeto social com o objeto da contratação.”*

No entanto, a legislação admite aproveitar o ato, se a empresa não possuir o “CNAE ESPECÍFICO” na sua certidão do CNPJ, **desde que, seja constatada** tal atividade no **Contrato Social** da empresa. Porém, mesmo após diligências feitas no citado Contrato Social, **não se constatou nenhuma Atividade Econômica (CNAE)** específica ou compatível com o comércio ou fornecimento do objeto da contratação.

➤ **DA ADMINISTRAÇÃO DO SMAE DE ABATIÁ / PR**

A Administração do SMAE constatou também em diligências posteriores à habilitação da empresa, que no Atestado de Capacidade Técnica recebido, aonde a empresa **L.G.A REPRESENTAÇÃO COMERCIAL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, sob o CNPJ nº 38.175.292/0001-76, com sede na cidade de Maringá – PR, representada por Carlos Alberto dos Santos, CPF sob o nº 305.613.962-72, atesta o fornecimento dos objetos Bomba Submersível, Motobomba e outros equipamentos, pela empresa **Vertex Soluções LTDA**. Documento este, assinado e datado de **21 de março de 2024**. Porém, as diligências constataram que a empresa **L.G.A** supracitada, já se encontrava com a **Situação Cadastral INAPTA** para contratações e emissões de nota fiscal desde a data **17/11/2023**, ou seja, antes da emissão do referido **ATC**. As informações foram constatadas na Certidão do **CNPJ** e junto à **Receita Federal** (Motivo da Situação: Omissão de Declarações).

Deste modo, o SMAE de Abatiá encontra égide e se ampara no **princípio da autotutela**, considerando que é um poder-dever da administração, corroborado na **SÚMULA 473 do STF** (Supremo Tribunal Federal), que permite à Administração Pública anular seus próprios atos, quando ilegais ou nulos, ou revogá-los, por conveniência ou oportunidade. Essa prerrogativa visa a correção de vícios, sem necessidade de intervenção judicial. Visto que, existe o prazo decadencial (geralmente 5 anos, segundo a **Lei 9.784/99**) para anular atos favoráveis a particulares, salvo comprovada má-fé.

Portanto, a Administração do SMAE de Abatiá, amparada pela **SÚMULA 473 DO STF**, com seu poder de autotutela, por meio da sua Autoridade Competente, anula e revoga os atos de **HABILITAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** do objeto à empresa **Vertex Soluções LTDA – CNPJ nº 51.134.337/0001-22**, considerando que a inaptidão é uma ilegalidade que vicia o ato original, e retroagindo a fase do certame novamente para a fase de **HABILITAÇÃO**, para posterior aproveitamento do ato com as demais empresas licitantes remanescentes, respeitando a ordem de classificação e respeitando o prazo para o **contraditório e a ampla defesa** da empresa **Vertex Soluções LTDA**.

➤ **DA CONCLUSÃO**

Considerando o Devido Processo Legal, antes da anulação, a Administração irá garantir o prazo de 03 (três) dias úteis, para o contraditório e a ampla defesa à empresa **Vertex Soluções LTDA – CNPJ nº 51.134.337/0001-22**, que seria beneficiada pelo ato, para manifestação do recurso, conforme exige a Lei Federal nº 14.133/2021. Sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme previsão editalícia do Termo de Referência da Dispensa Eletrônica nº 01/2026, das quais destaco as principais, em caso de recurso interposto:

EXIGÊNCIAS E PENALIDADES DO TERMO DE REFERÊNCIA**Dispensa Eletrônica nº 01/2026****PRINCIPAIS CLÁUSULAS INERENTES AO CASO CONCRETO:****9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.11. Apresentar as certidões de regularidade Fiscais em conformidade com os artigos 68 e 69, inciso II, da Lei 1.4133/202 quais sejam: inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) , inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, regularidade perante a Fazenda federal, do domicílio ou sede do licitante, regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, e regularidade perante a Justiça do Trabalho e certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

21. DO JULGAMENTO

21.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas.

21.3.1 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

24. DAS PENALIDADES

24.2. O descumprimento dos prazos e **das condições estipulados para a execução do Contrato**, a execução deficiente, parcial, irregular ou inadequada, a inexecução total injustificada, assim como a subcontratação parcial ou total implicarão, assegurado o contraditório e ampla defesa da Contratada, conforme o caso, aplicação das seguintes penalidades:

24.2.2.5. pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/21, neste Termo de Referência ou no Contrato e não abrangida nos incisos anteriores: 10% (dez por cento) do valor total contratado.

24.2.3. suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de **até 3 (três) anos**;

Cláusulas **24.2.4 à 24.6**.

25. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.4. A homologação do resultado desta licitação **não** implicará direito à contratação.

25.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

25.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

25.11. Em caso de divergência entre as disposições do Aviso de Contratação e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

25.13. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, poderão ser processadas e julgadas no Fórum da Comarca de Ribeirão do Pinhal/PR, **com exclusão de qualquer outro**.

Abatiá / PR, 11 de fevereiro de 2026.

Willian Custódio Nogueira
Diretor